



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 003/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.809/0001-07, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, centro, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado por seu Presidente **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º 022.245.759-71, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 6.312.496-6 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.117.450/0001-73, com endereço na Avenida Fernão Dias, Antiga BR 381, nº 1015, Bairro Centro, na cidade de Careaçú, Minas Gerais, CEP nº 37.582-000, representada legalmente pelo **Sr. SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do CPF: 694.152.856-72, e RG nº MG-5.179.087 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eugenio Cleto, 44, Centro, na cidade de Careaçú, Minas Gerais, CEP nº 37.582-000, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** a **prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de cargo/função, emissão de ASO, elaboração de perfil profissiográfico previdenciário e PCMSO, atualização de LTCAT e PGR, bem como o envio da 4ª fase do E-social com a inclusão dos dados de SST no E-Social (eventos 2210, 2220 e 2240) ocorridos a partir de 01/07/2023**, como forma de atender a demanda da Câmara Municipal de



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Nova Santa Bárbara, tudo conforme especificado no Termo de Referência, e proposta apresentada juntamente com as especificações abaixo, incluindo-se nos serviços fornecidos todo o necessário para o bom andamento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado para esta contratação será de **R\$- 7.830,00** (sete mil e oitocentos e trinta reais) anual.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá às disposições do Artigo 86, caput, da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, legislação correlata e demais exigências previstas, no edital e seus anexos.

2.3 Os valores descritos acima poderão sofrer alteração caso haja a contratação ou desligamento de servidor, ou ainda caso haja reajuste inflacionário dos valores então fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços deverá atender todos os servidores públicos do Legislativo Municipal.

3.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação atual, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3.2.1. Os documentos deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico em formato PDF assinado e também impresso, com encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda as exigências legais da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho e ao e-social.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.3.1. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário: é um documento laboral e individual do servidor, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos.

3.3.1.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato, devendo ser elaborado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos.

3.3.2. Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e mudança de cargo/função)

3.3.2.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

3.3.2.2. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos e o prazo para entrega do resultado é de até 07 (sete) dias úteis após sua realização.

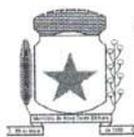
3.3.2.3. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município de Nova Santa Bárbara/PR ou em local com distância máxima de 80km do Município de Nova Santa Bárbara/PR;

3.3.2.4. Os exames periódicos poderão ser realizados na sede do órgão gestor, não podendo haver cobrança de valor adicional.

3.3.3. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: enviar os arquivos referentes ao SST – eventos S2210, S2220 e S2240 – para a plataforma do eSocial, ocorridos a partir de 01 julho de 2023, assim como os dados dos exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de cargo/função, emissão de ASO, elaboração de perfil profissiográfico previdenciário e PCMSO, atualização de LTCAT e PGR, objeto da presente contratação.

3.3.4.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

3.3.4. Atualização do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: deverá ser atualizado para realização dos ajustes necessários.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3.3.4.1. A contratada terá 60 (sessenta) dias úteis após expedida a requisição para entregar o PGR devidamente atualizado.

3.3.5. Atualização do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho: Deverá ser atualizado para realização dos ajustes necessários.

3.3.5.1. A contratada terá 60 (sessenta) dias úteis após expedida a requisição para entregar o LTCAT atualizado.

3.3.6. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 07 – NR 07, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. Deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas, ser objeto do relatório anual. Na elaboração do PCMSO, deverá ser observado:

3.3.6.1. Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;

3.3.6.2. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

3.3.6.3. Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

3.3.6.4. Os exames ocupacionais e obrigatórios no desenvolvimento do PCMSO, conforme previsto na NR-7 do MTE, serão realizados pela contratada ao longo da vigência do contrato, sendo eles: a) Admissional; b) Periódico; c) De retorno ao trabalho; d) De mudança de função; e) Demissionais.

3.3.6.5. A contratada terá 60 (sessenta) dias úteis após expedida a requisição para entregar o PCMSO.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

4.1. A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara possui 04 (quatro) servidores e 09 (nove) agentes políticos, perfazendo o número de 13 (treze) ligados ao órgão, tendo como referência a presente data.

4.2. O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os funcionários do Contratante, considerando como forma de atendimento o deslocamento do médico ao Município de Nova Santa Bárbara, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual.

4.3. O número de funcionários pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período.

4.4. Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço mensal.

4.5. Na hipótese de o quadro de empregados superar o limite descrito no item 4.4 o Contratante pagará à Contratada o adicional por empregado excedido.

4.6. O custo adicional por empregado excedente será equivalente ao valor mensal pago pelo Contratante dividido pelo total de funcionários (média per capita).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os serviços objeto da contratação, elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

5.2. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

5.3. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

5.4. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.

6.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

6.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.

6.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

6.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

6.6. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. No presente caso, viável a contratação através de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS

8.1. As quantidades da prestação de serviços deverão ser apresentadas conforme modelo abaixo:

Lote 1 ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR R\$	
			Unitário	Total
01 (11635)	Avaliação clínica – Realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de cargo/função, e emissão de ASO.	13	40,00	520,00
02 (11636)	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	13	10,00	130,00
03 (11637)	Elaboração do PCMSO (Programa Médico de Saúde Ocupacional) O documento será apresentado de forma impressa e digital.	1	1.200,00	1.200,00
04 (11638)	Atualização do LTCAT (Laudo Técnico das condições do Ambiente de Trabalho) elaborado em 2023	1	1.900,00	1.900,00
05 (11639)	Atualização de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) elaborado em 2023	1	1.200,00	1.200,00
06 (11640)	Gestão de SST (Saúde e Segurança do Trabalho para o E-Social) enviar informações referentes ao SST para	12	240,00	2.880,00

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mails - camaransb@onda.com.br



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

plataforma E-Social – Eventos S2210, S2220 e S2240, conforme emissão de documentos pertinentes ao atendimento realizado e conforme eventuais alterações ocorridas a partir de 01 de junho 2023.			
TOTAL			7.830,00

8.2 Por serem estimativas, as quantidades e valores acima não constituem compromisso futuro de contratação para o Município de Nova Santa Bárbara, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores para contratação mínima.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.1.1. O pagamento referente a Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social será mensal, dividido o valor total dos serviços ao longo de 12 (doze) meses.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mails – camaransb@onda.com.br



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

9.4.1. o prazo de validade;

9.4.2. a data da emissão;

9.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. o período de prestação dos serviços;

9.4.5. o valor a pagar; e

9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:

9.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. 9.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

9.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI). 9.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

9.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000

Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mails - camaransb@onda.com.br



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006. 9.4.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS.

9.4.6.3.1. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

9.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

9.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

9.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mails - camaransb@onda.com.br



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V \cdot (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. 12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos interessados.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase deste procedimento, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e execução do pretendido.

A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas no presente procedimento, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.

A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com o serviço a ser executado.

Fica entendido que as especificações, e toda a documentação do presente procedimento, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

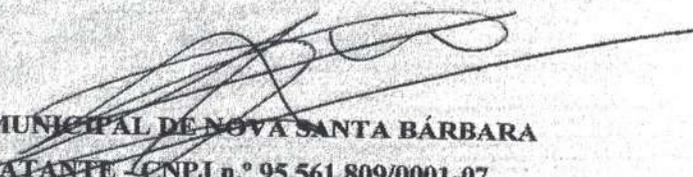
ESTADO DO PARANÁ

Nova Santa Bárbara, 28 de maio de 2024.

SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415
285672

Assinado de forma
digital por SERGIO
HENRIQUE DOS
SANTOS:69415285672
Dados: 2024.06.03
15:20:43 -03'00'

MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA - CNPJ sob n.º 14.117.450/0001-73
Sr. SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONTRATANTE - CNPJ n.º 95.561.809/0001-07
Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 **CONTRATO Nº 003/2024**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: **MERITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF sob n.º 14.117.450/0001-73

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de cargo/função, emissão de ASO, elaboração de perfil profissiográfico previdenciário e PCMSO, atualização de LTCAT e PGR, bem como o envio da 4ª fase do E-social com a inclusão dos dados de SST no E-Social (eventos 2210, 2220 e 2240) ocorridos a partir de 01/07/2023 para o Legislativo Municipal

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: **R\$- 7.830,00** (sete mil oitocentos e trinta reais), para o período de 01 (um) ano.

Início: 28/05/2024

Término: 28/05/2025

Art. 6º. Homologado o resultado do Concurso, fica automaticamente extinta a presente Comissão, cujos membros não terão ressarcimento financeiro pelos trabalhos desenvolvidos. Emitir-se-á para registro, no Curriculum-Vitae, de cada membro, ou onde de direito, o resultado de sua efetiva participação, o discernimento e desprendimento financeiro de seus componentes, que se SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE prontificam a conceder à Comunidade, os laboriosos e excelentes trabalhos prestados, voltados aos princípios de honradez, conhecimento, discernimento e solidariedade que lhes é peculiar, em prol da justiça e da causa pública.

Art. 7º. Registra-se, publique-se e forneça cópia a todos os participantes e interessados. Registra-se ainda o agradecimento aos membros e Presidência componentes da Comissão, indicados por seus órgãos de classe para comporem a Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2024 do SAMAE.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024

Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do SAMAE

II – Atos do Poder Legislativo

Edição: 2714/2024-[04] - Data 03/06/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 **CONTRATO Nº 003/2024**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA -**
CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: **MERITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL**
E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob n.º 14.117.450/0001-73

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de cargo/função, emissão de ASO, elaboração de perfil profissiográfico previdenciário e PCMSO, atualização de LTCAT e PGR, bem como o envio da 4ª fase do E-social com a inclusão dos dados de SST no E-Social (eventos 2210, 2220 e 2240) ocorridos a partir de 01/07/2023 para o Legislativo Municipal**

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$- 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), para o período de 01 (um) ano.

Início: 28/05/2024

Término: 28/05/2025

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC-SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/novosistema/verdocumento.asp>